



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 208 /14 – CEFOR

Desafeta e autoriza a alienação do próprio municipal, localizado na Rua Déa Coufal, nº 1275, a Assilon Schmidt e Glecy Oravec Schmidt, como indenização pela desapropriação indireta.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Segundo consta do Ofício nº 314/GP, o autor ressalta que a proposta tem por objeto autorizar que esta municipalidade “desafete e aliene, a título de indenização pela desapropriação indireta, o imóvel de propriedade do Município de Porto Alegre, que foi avaliado em R\$ 561.000,00...”, localizado na Rua Déa Coufal, nº 1275, matrícula 79.977. Diz que a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de sua Comissão de Alienação de Imóveis, manifestou-se de forma favorável em relação à operação, o que pode ser verificado no processo administrativo nº 001.102357.13.7. Destaca que Assilon e Glecy, qualificados nos autos do processo nº 001/1.07.0182475-5, aceitaram, em acordo judicial firmado, receber o próprio municipal como indenização pela desapropriação. Pugna pela aprovação do Projeto (fl. 2).

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, que destacou ser a matéria de competência desta municipalidade, aduzindo do processo ‘os elementos relativos ao imóvel objeto da proposição (domínio, avaliação, etc.) e ao negócio jurídico firmado (dação em pagamento) (fl. 6).

Em pedido de diligência (fl. 8), o vereador Marcelo Sgarbossa, integrante da CCJ, solicitou informações acerca da área e valores, objeto da desapropriação indireta, os quais justificaram a obrigação de indenizar os particulares.

No Ofício nº 811/14, atendendo à solicitação acima mencionada, o chefe do Executivo municipal diligenciou no encaminhamento do expediente administrativo nº 001.102357.13.7 e manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 13).



PARECER Nº 208 /14 – CEFOR

A seu turno, CCJ, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto (fls. 15 a 17).

No voto em separado, fls. 18 e 19, o vereador Marcelo Sgarbossa manifestou-se pela inexistência de impedimento legal capaz de inviabilizar a tramitação do expediente.

No que tange ao exame desta Cefor, cabe-nos referir, primeiramente, que, a desapropriação pelo Poder Público, fundada na necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, gera ao particular atingido direito a justa e prévia indenização.

Neste sentido, Assilon e Glecy executaram esta municipalidade, postulando o recebimento da verba indenizatória devida pelo procedimento desapropriatório.

De outro lado, consoante se verifica no processo administrativo nº 001.102357.13.7, toda a documentação necessária para viabilizar/justificar o deferimento da medida pleiteada foi providenciada. Há, nos autos daquele expediente, matrícula do imóvel (fl. 2), sua descrição (fl. 4) e laudo de avaliação (fls. 5 a 9). Ainda, foi anexado ao expediente em comento, cópia da minuta do acordo extrajudicial firmado entre os particulares e a Administração Pública nos autos da ação judicial nº 001/1.07.0182475-5. Há, de igual sorte, parecer favorável exarado pela Comissão de Alienação de Imóveis – CAI (fls. 27 e 28).

Assim, com base nos argumentos acima expostos, e tendo em vista a inexistência de óbice jurídico para a tramitação da matéria, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 17 de outubro de 2014.


Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0759/14

PLE N° 013/14

Fl. 3

PARECER N° 208 /14 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 04.11.14

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Aírto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela